



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 322/1988

MENSAGEM: Nº 197/1988, DE 18/10/1988.

LIDO EM: 24/10/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a Venda de imóvel localizado no 2º Parque Industrial e revoga a lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/12/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 22/12/1988.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 22/12/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/12/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/12/1988, SOB O Nº 4.678.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 27/12/1988 sob o nº
271/88/DAB*.**

LEI Nº 307/1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Sarandi, 18 de outubro de 1988.

MENSAGEM Nº 197/88

REF.: Venda do imóvel constituído pelo lote nº 110/111-N, do 2º Parque Industrial e Revogação da Lei Municipal nº 188/87.


Senhor Presidente:

Para que a firma denominada "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.", inscrita no CGC/MF sob nº 79.207.015/0001-85, estabelecida neste Município, consiga alcançar seus objetivos não previstos pela Lei Municipal sob nº 188/87, de 21/08/87, ou seja, possuir o domínio sobre o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m², do 2º Parque Industrial, situado neste Município, obtendo assim, a liberdade total para a livre negociação, podendo dar a destinação que melhor julgar ao seu Patrimônio, sempre com a finalidade industrial.

Desta forma, propomos a esse magnífico Poder Legislativo, a Venda do citado lote de terras, à firma acima mencionada, pelo preço à vista de Cz\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzados), conforme Laudo Avaliatório da Comissão Especial de Avaliação, devidamente nomeada pela Portaria Municipal sob nº 273/88, de 03/10/88, e conseqüentemente a Revogação da Lei Municipal sob nº 188/87, de 21/08/87.

Diante dos motivos apresentados e justificados, aguardamos a tramitação legal nessa Egrégia Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na sua forma prevista.

Atenciosamente


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal



EXMO. SR.

ALÉCIO PAGLIOTTO/DD. Pres. da Câmara Municipal deste Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 22/12/88
POR unanimidade
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 322/88

SÚMULA: Dispõe sobre a Venda de imóvel loca-
lizado no 2º Parque Industrial e Revoga a
Lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, na
forma que especifica:

APROVADO EM 22/12/88
POR unanimidade
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Esta-
do do Paraná, aprova e eu, JULIO BI-
FON, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

APROVADO EM 22/12/88
POR unanimidade
[Signature]

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Vender à firma denominada "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.", inscrita no CGC/MF sob nº 79.207.015/0001-85, estabelecida neste Município, o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m2., do 2º Parque Industrial, situado neste Município, pelo preço à vista de Cz\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzados), conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma de Anéxo I.
- Art. 2º - A área de terras referida no art. 1º desta Lei, será utilizada estritamente para fins industriais.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a escrituração e registro do imóvel mencionado nesta Lei, correrão por conta exclusiva da Compradora.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.



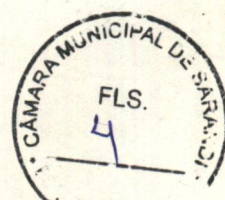
[Signature]
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



Ilmo. Sr.
 Julio Bifon
 DD. Prefeito Municipal
 Sarandi-Pr

A firma: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA, com sua sede e foro à Rua João Paulo I lote 110 A-1, 2º Parque Industrial nesta cidade de Sarandi Estado do Paraná, inscrita devidamente no CGC 79.207.015 0001-85, vem por intermédio desta e mui respeitosamente requerer a V.Sª uma prévia Avaliação do terreno constituído & pelo lote de terras nº 110/111-N, com área de 3.140 M2, localizado no 2º Parque Industrial nesta cidade de Sarandi Estado do Paraná, para possível aquisição. Caso o valor avaliado não esteja de acordo com as possibilidades de aquisição da referida empresa, tornando-se inutilizado o referido pedido, permanecendo da mesma forma, sujeitando-se o requerente as formalidades legais.

Nestes Termos
 Pede Deferimento



Sarandi-Pr, 30 de Setembro de 1.988.

Demétrio Bifon

 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PROTÓCOLO N.º	2.3669
Data	30/09/1988
Exp. . Cr\$	3500
Cert. . Cr\$	
Avert. . Cr\$	
Funcionário	10:00
	HORAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

LAUDO AVALIATÓRIO

Os Membros da Comissão Especial de Avaliação, devidamente nomeados pela Portaria Municipal nº 273/88, de 03 de outubro do exercício em curso, designados para procederem a avaliação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m²., localizado no 2º Parque Industrial, situado neste Município. CONCLUÍRAM após detalhada e minuciosa análise, que o valor do imóvel é de Cr\$-1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzados).

E, por ser a expressão da verdade assinao o presente Laudo Avaliatório de livre e espontânea vontade.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de outubro de 1988.

[Handwritten Signature]
-BAUER GERALDO PESSINI-Presidente.

[Handwritten Signature]
-ALÉCIO PAGLIOTTO-Secretário.

[Handwritten Signature]
-ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA-Membro.

H O M O L O G O

EM, 05/10/88

[Handwritten Signature]
- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

PORTARIA Nº 273/88

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial para avaliação de área de terras contida no 2º Parque Industrial, neste Município, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

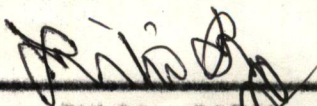
R E S O L V E:

- 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Avaliação, e procederem após detalhada e minuciosa análise, a avaliação do imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m2., localizado no 2º Parque Industrial, neste Município.
- 2º - A Comissão de Avaliação terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para proceder a avaliação do imóvel mencionado no item 1º desta.
- 3º - A Comissão Especial de Avaliação ficará assim constituída:
 - a. PRESIDENTE: BAUER GERALDO PESSINI-Engenheiro Municipal;
 - b. SECRETÁRIO: ALÉCIO PAGLIOTTO-Vereador; e
 - c. MEMBRO.....: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA-Corretor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1988.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ


LEI Nº 188/87

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de terreno para fins industriais, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à Firma: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA., o lote de terras sob nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m²., localizado no 2º Parque Industrial neste Município, para fins de implantação de uma Indústria.
- Art. 2º - A referida DOAÇÃO deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, se for dada outra destinação ao imóvel ou ainda, se as obras de implantação da Indústria não obedecer as seguintes etapas: 30 dias para dar entrada com o Projeto no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal; 60 dias para o início da obra; 180 dias para a Indústria entrar em funcionamento, cujos prazos contados da data da outorga.
- Parágrafo Único - Igualmente o terreno DOADO reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de Ação Particular ou Judicial, se a Indústria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.
- Art. 3º - As despesas com contrato ou escrituração definitiva correrão por conta exclusiva da firma Donatária.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1987.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



no O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ
4372 28 08 87

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

HÉLIO LAÉRCIO KUTSCHENKO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Campos Salles nº 700 Zona 07, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.241.866, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F. do MF sob nº 413.189.949-34; VALDOMIRO KUTSCHENKO, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Rua Santa Joaquina de Vedruna nº 2560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 813.472 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF do MF sob nº 204.803.859-04; IVO AMARO KUTSCHENKO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Rua Campos Salles nº 700, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.068.146, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF do MF sob nº 391.687.519-15; LUIZ LINEU KUTSCHENKO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Rua Campos Salles nº 700, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.027.238, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF do MF sob nº 162.861.979-15; NÍVIO MILTON KUTSCHENKO, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Rua Campos Salles nº 700, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.724.233, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF do MF sob nº 391.688.759-91; e DEMÉTRIO VALTER KUTSCHENKO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Rua Campos Salles nº 700, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.433.844-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF do MF sob nº 424.923.439-87, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nºs 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726, de 13



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.", com sede em Sarandi, Estado do Paraná, no Parque Industrial de Sarandi nº 2, Lote 110 A-1.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS, MÓVEIS E ARTIGOS DO MOBILIÁRIO ESTOFADOS".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, integralizado neste ato mediante a entrega para incorporação do capital da sociedade, dos seguintes bens:

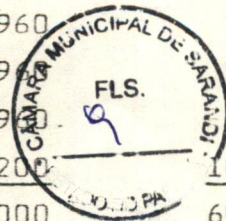
<u>DIVERSOS</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	33.460,00
MAQUINÁRIOS	107.290,00
INSTALAÇÕES	<u>459.250,00</u>
TOTAL	600.000,00

Os quais transferem à sociedade no presente ato, se comprometendo a ratificarem esta transferência através de documentos legais e competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias;

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

<u>S Ó C I O</u>	<u>PERCENTAGEM</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL - Cz\$</u>
HÉLIO LAÉRCIO KUTSCHENKO	16,66	99.960	99.960,00
VALDOMIRO KUTSCHENKO	16,66	99.960	99.960,00
IVO AMARO KUTSCHENKO	16,66	99.960	99.960,00
LUIZ LINEU KUTSCHENKO	16,66	99.960	99.960,00
NÍVIO MILTON KUTSCHENKO	16,66	99.960	99.960,00
DEMÉTRIO VALTER KUTSCHENKO	<u>16,70</u>	<u>100.200</u>	<u>100.200,00</u>
T O T A L	100,00	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por dois sócios, DEMÉTRIO VALTER KUTSCHENKO e VALDOMIRO KUTSCHENKO, na qualidade de gerentes, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade, os sócios DEMÉTRIO VALTER KUTSCHENKO e VALDOMIRO KUTSCHENKO, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições gerais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Fls. 04

vididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá PR, 25 de abril de 1986.

Helio Laercio Kutschenko

Helio Laercio Kutschenko

Waldomiro Kutschenko

Waldomiro Kutschenko

Ivo Amaro Kutschenko

Ivo Amaro Kutschenko

Luiz Linco Kutschenko

Luiz Linco Kutschenko

Nivio Milton Kutschenko

Nivio Milton Kutschenko

Demetrio Valter Kutschenko

Demetrio Valter Kutschenko

USO DO NOME COMERCIAL

"INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA

Demetrio Valter Kutschenko

Demetrio Valter Kutschenko

Waldomiro Kutschenko

Waldomiro Kutschenko

TESTEMUNHAS:

Faustino Francisco de Souza

Faustino Francisco de Souza

Claudio Pelegrini

Claudio Pelegrini





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 322/88 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

79 207 015/0001-85

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

07 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM NÃO 01 8 02 6 9

08 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM NÃO 03 0 04 9 2

09 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO: [] N.º ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 0 DE ORIGEM NACIONAL: 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 8 8

08 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr\$ 100.000: 01 6 ENTRE Cr\$ 100.000 E Cr\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE Cr\$ 1.000.000: 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

10 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input checked="" type="checkbox"/> 04 1	ICM	<input checked="" type="checkbox"/> 12 2
IPI	<input checked="" type="checkbox"/> 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

11 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6	EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	<input checked="" type="checkbox"/> 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	<input type="checkbox"/> 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	<input type="checkbox"/> 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	<input type="checkbox"/> 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/> 05 7	FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5	ASSOCIAÇÃO	<input type="checkbox"/> 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3	SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1
FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0	ALTARQUIA	<input type="checkbox"/> 17 0
		ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

12 DESCRIÇÃO: Fabricação e acabamento de móveis e artigos de mobiliário, estofados

13 CÓDIGO: 1 6 9 9 9

DENOMINAÇÃO

14 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA

15 NOME DE FANTASIA: MÓVEIS 5 ESTRELAS

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

16 TIPO (RUA, AV., ETC.): PQ

17 NOME DO LOGRADOURO: INDUSTRIAL Nº 2

18 NÚMERO: SN

19 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): LOTE 110 A-1

20 BAIRRO OU DISTRITO: []

21 CEP: 8 6 9 8 5

22 SIGLA DA UF.: PR

23 MUNICÍPIO: SARANDI

24 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8 4 6 1

25 CÓDIGO DA INSPECTORIA: []

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

26 INSCRIÇÃO NO CPF: 4 2 4 9 2 3 4 3 9

27 CONTROLE: 8 7 1

28 NOME: Demetrio Valter Kutschenko

29 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

30 DATA: 25/abril/1986

31 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Demetrio Valter Kutschenko

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

32 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: [] ANO: 7 GRUPO: 0 1 NÚMERO: []

33 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 90.000/7535

DATA DE RECEPÇÃO: 15/05/86

DRF - CURITIBA

FLS. 12

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

34 DATA DE RECEPÇÃO: 15/05/86

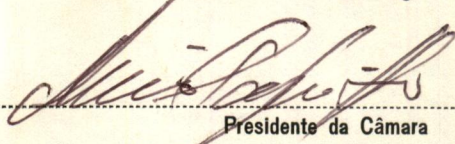
35 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: []



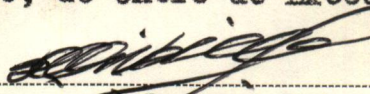
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 322/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

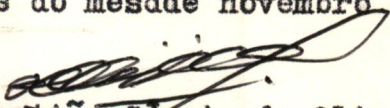

 Presidente da Comissão

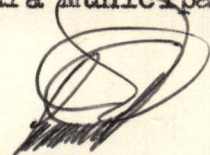
PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo assinados, analisando o Projeto de Lei nº 322/88, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a Venda de imóvel localizado no 2º Parque Industrial e Revoga a Lei Municipal nº 188/87, na forma que especifica, concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda, a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1988.


 Sebastião Cância de Oliveira
 - Presidente -


 Paulo Jordelino da Silva
 - Secretário -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Aluísio F. de S. P.
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 322/88,
 o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Celso Guerreiro Alvarenga
 Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 322/88, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual - Dispõe sobre a Venda de imóvel localizado no 2º Parque Industrial e Revoga a Lei Municipal nº 188/87, na forma que especifica, concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1988.

Celso Guerreiro Alvarenga
 Celso Guerreiro Alvarenga
 - Presidente -

Francisco Gomes de Alencar
 Francisco Gomes de Alencar
 - Secretário -

Sebastião Gâncio de Oliveira
 Sebastião Gâncio de Oliveira
 - Membro -

